

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ANO 33

SÃO PAULO - TERÇA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 1988

NUMERO 118

GABINETE DO PREFEITO

Pav. Padre Manoel da Nobrega - Pq. Ibirapuera - FAX: 549-8055

LEI Nº 10.563, DE 27 DE Junho DE 1988

Autoriza o Executivo a alienar, independentemente de concorrência, área de propriedade municipal situada no 399 subdistrito - Vila Madalena.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 26 do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a alienar, ao proprietário lideiro, independentemente de concorrência, área de propriedade municipal situada no 399 subdistrito - Vila Madalena.

Art. 2º - A área referida no artigo anterior, configurada na planta anexa nº A-8719, do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, assim se descreve: delimitada pelo perímetro 29-28-33-32-29, de formato quadrangular, com cerca de 100,00 m² (cem metros quadrados), confrontando, para quem de dentro da área olha para a Rua Gregório Paes de Almeida: pela frente, linha reta 32-29, medindo mais ou menos 10,00 metros, com a área de propriedade do requerente, Arthur Pereira de Mello Neto; pelo lado direito, linha reta 29-28, medindo mais ou menos 10,00 metros;

com o imóvel sem número da Rua Gregório Paes de Almeida; pelo lado esquerdo, linha reta 33-32, medindo mais ou menos 10,00 metros, com o imóvel nº 18 da Rua Gregório Paes de Almeida; pelos fundos, linha reta 28-33, medindo mais ou menos 10,00 metros, com terreno particular.

Art. 3º - A alienação de que trata esta lei será efetivada por preço não inferior ao da avaliação, a ser procedida pelo órgão competente da Prefeitura, à época da transação, e desde que esse valor não esteja acima de Cr\$ 1.508.216,00 (hum milhão, quinhentos e oito mil, duzentos e dezasseis cruzados), devendo a importância apurada ser paga no ato da respectiva escritura.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de Junho de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de Junho de 1988.
ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 26.253, DE 27 DE Junho DE 1988

Dispõe sobre permissão de uso, a título precário e gratuito, de área de propriedade municipal situada no 299 subdistrito - Santo Amaro, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na conformidade do disposto no artigo 65, § 3º, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica permitido à Fazenda do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação, o uso, a título precário e gratuito, de área de propriedade municipal, com edificações, situada no 299 subdistrito - Santo Amaro, para instalação e funcionamento de unidade escolar.

Art. 2º - A área referida no artigo anterior, configurada na planta anexa nº A-7922 do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Prefeito como parte integrante deste decreto, se caracteriza da forma seguinte: delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-1, de formato irregular, com cerca de 6.600,00 m² (seis mil e seiscentos metros quadrados), e assim descrita, para quem de dentro da área olha para a Rua Amaro Oliveira Lima: pela frente, linha reta 2-3, medindo mais ou menos 98,00 metros, confrontando com a Rua Amaro Oliveira Lima, segundo seu alinhamento; pelo lado direito, linha reta 3-4-5, medindo mais ou menos 51,40 metros, assim parcelada: trecho 3-4, linha curva de concordância, medindo mais ou menos 9,40 metros, formada pelos alinhamentos das Ruas Amaro Oliveira Lima e Canoanã, com eles confrontando e trecho 4-5, linha reta, medindo mais ou menos 42,00 metros, confrontando com a Rua Canoanã, segundo seu alinhamento; pelo lado esquerdo, linha reta 7-1-2, medindo mais ou menos 87,00 metros, assim parcelada: trecho 7-1, linha reta, medindo mais ou menos 76,00 metros, confrontando com a Rua Clemente Argolo, segundo seu alinhamento e trecho 1-2, linha curva de concordância, medindo mais ou menos 11,00 metros, formada pelos alinhamentos das Ruas Clemente Argolo e Amaro Oliveira Lima, e com eles confrontando; pelos fundos, linha quebrada 5-6-7, medindo mais ou menos 68,00 metros, assim parcelada: trecho 5-

SUMÁRIO

Secretarias	18
Serviço Funerário do Município	69
Editais	69
Licitações	83
Câmara Municipal	83
Tribunal de Contas	84

Esta edição é composta de 84 páginas.

6, linha reta, medindo mais ou menos 35,00 metros e trecho 6-7 linha reta, medindo mais ou menos 33,00 metros, confrontando em toda sua extensão com a Quadra 12 do arremate 1104-CL.

Art. 3º - Do termo de permissão de uso, a ser formalizado no Departamento Patrimonial, além das cláusulas normais, deverá constar que a permissionária fica obrigada a:

a) não utilizar o imóvel para finalidade diversa da mencionada no artigo 1º, bem como não cederlo, no todo ou em parte, a terceiros;

b) não erigir novas construções e/ou benfeitorias no imóvel, sem o prévio e expresso consentimento da Prefeitura;

c) zelar pela limpeza e conservação do imóvel, devendo providenciar, às suas expensas, qualquer obra de manutenção que se fizer necessária;

d) não permitir que terceiros se apossam do imóvel, bem como dar imediato conhecimento à permitente de qualquer turbacão de posse que se verifique;

e) responder por eventuais taxas, tarifas e por todas as despesas decorrentes da permissão;

f) estudar, em conjunto com a Prefeitura, a possibilidade de serem usufruídas pela população do entorno as parcelas da área destinadas a ajardinamento e lazer;

g) restituir o imóvel imediatamente, tão logo seja solicitado pela Prefeitura, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização pelas obras e benfeitorias executadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio municipal.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de Junho de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de Junho de 1988.
ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 26.254, DE 27 DE Junho DE 1988

Revoga o Decreto nº 11.037, de 27 de maio de 1974, com a alteração introduzida pelo Decreto nº 13.936, de 10 de novembro de 1976.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica revogado, em todos os seus termos, o Decreto nº 11.037, de 27 de maio de 1974, com a alteração introduzida pelo Decreto nº 13.936, de 10 de novembro de 1976.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de Junho de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de Junho de 1988.
ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 26.255, DE 27 DE Junho DE 1988

Dispõe sobre denominação de Escola Municipal de Educação Infantil, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e CONSIDERANDO a relevante importância do trabalho desenvolvido por Aracy de Almeida em prol da Música Popular Brasileira, destacando-se com singular relevo no cenário artístico nacional,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica denominada "Escola Municipal de Educação Infantil Aracy de Almeida" a Escola Municipal de Educação Infantil do Jardim Comercial, localizada na Administração Regional de Capão Redondo - 6ª. Delegacia Regional de Educação.

Art. 2º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de Junho de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças
PAULO ZINGG, Secretário Municipal de Educação
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de Junho de 1988.
ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 26.256, DE 27 DE Junho DE 1988

Dispõe sobre a criação e denominação do Mercado Municipal de Vila Maria.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos do artigo 3º, item XIX, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica criado e denominado "Mercado Municipal Florisbina Azevedo Brehal do Valle" o Mercado Municipal de Vila Maria, localizado na Rua Sobral Júnior, no bairro de Vila Maria.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de Junho de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças
CELSO TOSHITO MATSUDA, Secretário Municipal de Abastecimento
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de Junho de 1988.
ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 26.257, DE 27 DE Junho DE 1988

Dispõe sobre a criação e denominação de Mercado Municipal, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica criado, com a denominação "Mercado Municipal Leonor Quadros", o Mercado Municipal de Guaianazes, localizado na Praça Presidente Getúlio Vargas, no bairro de Guaianazes.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de Junho de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças
CELSO TOSHITO MATSUDA, Secretário Municipal de Abastecimento
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de Junho de 1988.
ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 26.258, DE 27 DE Junho DE 1988

Dá denominação à unidade esportiva municipal.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que às unidades municipais diferenciadas de vem ser atribuídas denominações de pessoas que tiveram sua passagem pela vida marcada por atitudes meritórias; CONSIDERANDO os relevantes trabalhos realizados pelo Dr. Luiz Monteiro de Araripe Sucupira em prol do esporte brasileiro,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica denominado "Mini-Balneario Dr. Luiz Monteiro de Araripe Sucupira" o mini-balneario da Zona Norte.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de Junho de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças
NELSON GUERRA JÚNIOR, Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de Junho de 1988.
ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

Retificação da publicação do dia 25/junho/1.988

Decreto nº 26.240, de 24 de junho de 1.988
Leia-se como segue e não como constou:
Anexo Único integrante do Decreto Nº 26.240, de 24 de junho de 1988

Memº JQ. 4763/88, de 27.06.88

Dr. Fiore Vita - SSO (DEPAVE)

- 1 - Desejo que seja iniciado o plantio de árvores às margens do Pinheiros e do Tietê;
- 2 - Escolha V. Exa. árvores apropriadas, cujas copas possam fechar-se. Instruções expressas ao DEPAVE;
- 3 - Quero, em 60 dias, percorrer as margens e encontrar o trabalho avançado. Empregue todos os recursos.

J. QUADROS, Prefeito

Memº JQ. 4764/88, de 27.06.88

Cel. Geraldo Penteado - SMT

1 - Cassar a licença e a placa do veículo XA-1992, e em definitivo o alvará de estacionamento e inscrição.

J. QUADROS, Prefeito

Memº JQ. 4765/88, de 27.06.88

Dr. Fiore Vita - SSO

1 - Constituo Comissão de Inquérito, a ser integrada:

- a) por um Procurador da Secretaria dos Negócios Jurídicos, que a presidirá;
 - b) por um servidor da Secretaria Municipal de Administração, a ser indicado pelo respectivo Titular;
 - c) pelo Tenente Toscano, da Assistência Militar;
- 2 - A Comissão terá 30 (trinta) dias para investigar a Supervisão Geral de Transportes Internos, especialmente no referente à manutenção de veículos pesados, à Rua Boi-racéia, 270, Barra Funda;
 - 3 - Suspendo por 40 (quarenta) dias os Supervisores dos dois setores mencionados;
 - 4 - Os trabalhos da Comissão serão considerados relevantes e esta deverá estar instalada e em funcionamento dentro de 5 (cinco) dias, a contar desta data;
 - 5 - As suspensões serão imediatas.

J. QUADROS, Prefeito